

174  
f

## C O N C L U S Ã O

Aos 16/11/11 faço estes autos conclusos ao  
MM Juiz de Direito Dr. Olavo Zampol Júnior.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. Subscr.

Proc.:1707/10

Pretende a embargante ver suspenso o presente feito, fazendo requerimentos nesse sentido a fls. 118/120 e 151/154.

No primeiro deles, sustenta a existência de recurso de agravo de instrumento "o qual foi **deferido Liminar**, ainda encontra-se pendente de recurso" (*sic.* fls. 119).

Além disso, aponta que a parte contrária apresentou mais documentos, dos quais não teve vista, em prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Na segunda intervenção neste mesmo sentido, os argumentos apresentados orbitam em torno do fato de ter a embargante ajuizado ação anulatória que corre na Comarca de Santo André, e que tem por objeto, ao que parece, elementos que já foram exaustivamente apreciados nos autos que deram origem a esses embargos.

Também porque ação penal tramita pela 1ª. Vara Criminal local, que como pano de fundo tem as alegações de falsidade sobre as quais se revolve a embargante.

Além disso tudo, é também argumento para suspensão da presente, a alegação de incompetência deste juízo em torno de tudo quanto aqui já se processou, ventilada em agravo de instrumento.

Por entender que o julgamento destes embargos depende do julgamento de todos esses outros processos, insiste na suspensão do presente.

DECIDO.

Não há que se falar de suspender esses embargos, que efetivamente não depende do julgamento de qualquer das causas apontadas pela embargante.

De se lembrar que as eventuais questões levadas a conhecimento de juízo outro naquela "ação anulatória", já foram objeto de sucessivas apreciações por este juiz nas inúmeras provocações que em torno disso foram feitas em primeiro grau, que em grau de recurso não sofreram reforma, estando pacificada aqui a questão, que não mais sensibiliza e já se mostra estéril de há tempos no processo, de modo que aguardar a solução do que se discute naquele processo não se mostra razoável.

O mesmo podendo ser dito em relação aos efeitos que o processo crime mencionado possa aqui lançar, e que de todo não autorizam a pretendida suspensão.

Tocante à incompetência deste juízo, foi afastada, vez que já alcançou julgamento o agravo onde foi ventilada, conforme cópia obtida em pesquisa no site do Tribunal de Justiça, e que em apartado segue.

Sobre os documentos ditos juntados pela parte contrária, não foram encontrados nos autos senão cópias de resultados de julgamentos de agravos de instrumentos manejados pela embargante, que aliás, por ela própria foram trazidos para o processo, o que mostra, nenhum prejuízo disso pode ser aferido.

Por fim, quanto ao agravo em que se obteve liminar, trata tão só da suspensão da expedição da carta de arrematação, não trazendo isso qualquer reflexo no julgamento destes embargos.

Assim, ficam indeferidos os pedidos de suspensão do processo feitos naquelas duas oportunidades.

Sentença em separado.

Int.

Mauá, data supra

Olavo Zampol Júnior  
Juiz de Direito